

LEI COMPLEMENTAR N.º 071, DE 28 DE JUNHO DE 2.006

Acrescenta Parágrafo ao art. 47, da Lei Complementar n.º 063, de 29 de dezembro de 2005, a qual Institui o Código Tributário do Município de Monte Alegre de Minas/MG

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 47 da Lei Complementar n.º 063, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com acréscimo de um parágrafo numerado como § 4º, com a seguinte redação:

Art. 47 -

.....

§ 4º - Fica isento do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – o imóvel residencial de propriedade de pensionista que comprove o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos;
II – renda mensal total de até (um) salário mínimo;
III – propriedade de um único imóvel utilizado para residência própria.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS 28 DE JUNHO DE 2006.